

## ENTENDA O NOVO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**S**aiu em janeiro o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Medida Provisória nº 766/2017 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1687/2017 e pela Portaria PGFN nº 152/2017. Embora sem as condições de edições anteriores (como redução de multa e juros), a medida auxiliará os contribuintes endividados a restabelecer a saúde de suas finanças, o acesso a financiamentos bancários e a participação em licitações. Confira a seguir as principais regras.

### DÉBITOS INCLUSOS

**RFB:** vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial; os provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30 de novembro de 2016; e os relativos à CPMF.

**PGFN:** débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) inscritos em dívida ativa da União até a data de adesão ao programa, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada.

### DÉBITOS VEDADOS

Os apurados no Simples Nacional (LC 123/2006) e os apurados no Simples Doméstico (LC 150/2015), este último, aplicável apenas à RFB.

### FORMAS DE PAGAMENTO

► Parcelamento da dívida consolidada em até 120 prestações, calculadas atentando-se aos seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: 0,5%, da 1ª à 12ª prestação; 0,6%, da 13ª à 24ª prestação; 0,7%, da 25ª à 36ª prestação; e da 37ª prestação em diante, percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações.

► 20% do valor da dívida consolidada à vista e em espécie, e parcelamento do restante em até 96 prestações.

► No mínimo 24% da dívida consolidada em 24 prestações e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB (aplicável apenas à RFB).

► No mínimo 20% do valor da dívida consolidada à vista e em espécie, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB (aplicável apenas à RFB).

### VENCIMENTO

Primeira prestação deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão e as demais prestações, no último dia útil de cada mês.

### VALOR DA PRESTAÇÃO

Equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observados os seguintes valores mínimos: R\$ 200 para pessoa física, e R\$ 1 mil para pessoa jurídica.

### FORMA DE ADESÃO

**RFB:** exclusivamente no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**PGFN:** exclusivamente no site da Procuradoria ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)), exceto as contribuições sociais da LC nº 110/2001, que deverão ser realizadas nas agências da Caixa Econômica Federal.

### PRAZO PARA ADESÃO

**RFB:** 1º de fevereiro a 31 de maio de 2017.

**PGFN:** 6 de março a 3 de julho de 2017, contribuições previdenciárias das empresas, dos empregadores domésticos e dos trabalhadores e contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 (adicional de 0,8% dos depósitos mensais e 10% sobre a multa do FGTS); e 6 de fevereiro a 5 de junho de 2017, demais débitos administrados pela PGFN. [&]

&

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Entenda as mudanças na Previdência Social

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Em dificuldades, empresa conta com Justiça gratuita

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

Decisão reforça luta pelo fim da multa de 10% do FGTS

## ENTENDA COMO FICA A APOSENTADORIA EM TEMPOS DE REFORMAS

Com o projeto de reforma da previdência em tramitação no Congresso Nacional, diversas dúvidas vêm surgindo. Por isso, nesta edição, o **Tome Nota** aborda as questões mais frequentes sobre o tema. Vale lembrar, porém, que sempre é aconselhável procurar um profissional especializado na área para analisar o caso concreto.

### Quais são os tipos de aposentadoria?

Atualmente, são oferecidos os seguintes tipos de aposentadoria: por idade (incluindo a da pessoa com deficiência); por tempo de contribuição (incluindo a da pessoa com deficiência, do professor, rural); e por invalidez.

### Haverá a extinção de algum desses benefícios de acordo com a atual proposta da reforma em tramitação no Congresso?

Sim, todas as aposentadorias por tempo de contribuição deixarão de existir, exceto para aqueles que se enquadrarem na regra de transição, ou seja, mulheres com idade superior a 45 anos e homens acima de 50 anos. Já a aposentadoria por idade sofrerá alteração da idade mínima e tempo mínimo de contribuição.

### Como calcular o tempo de contribuição?

É possível realizar essa contagem no site da Previdência Social. Basta acessar [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), entrar nas abas "Serviços do INSS", "Simulação", "Calcular tempo de contribuição" e informar os períodos trabalhados constantes da carteira de trabalho (CTPS) ou carnê de contribuição (GPS).



### É possível saber qual será o valor do benefício?

Sim. O site também oferece a possibilidade de fazer uma simulação do valor. Acesse [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), entre nas abas "Serviços do INSS", "Simulação" e "Calcular valor de benefício". É necessário informar todas as contribuições mensais desde julho de 1994.

### A Previdência Social fornece o extrato das contribuições?

Sim. É possível visualizar o extrato de vínculos e contribuições com a Previdência Social constantes no cadastro individual do segurado, também conhecido como Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Nesse extrato consta período trabalhado, remuneração recebida e nome do empregador, além das contribuições realizadas pelo carnê (GPS). Esse serviço está disponível no site [servicos.inss.gov.br](http://servicos.inss.gov.br), mediante o cadastramento de uma senha,

que também pode ser obtida no endereço eletrônico. Além disso, os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal podem consultar seu extrato previdenciário no caixa eletrônico ou pela *internet banking*, por meio da opção "Previdência Social" (Banco do Brasil) ou "Extrato Previdenciário" (Caixa Econômica Federal).

### Como proceder para requerer a aposentadoria?

O primeiro passo é realizar o agendamento do atendimento pelo telefone 135 ou no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). No segundo, o segurado deve comparecer na unidade de atendimento na data agendada munido de documento de identificação com foto (RG), número do CPF, carteira de trabalho e carnês de contribuição. É recomendável que leve também comprovante de residência e certidão de casamento para atualização de dados, se necessário. No terceiro passo, se todos os re-

colhimentos constarem no sistema da Previdência e estarem preenchidos os requisitos necessários, o benefício é concedido no ato. Caso, contrário, o segurado receberá em sua residência uma correspondência informando a concessão do benefício. Vale lembrar que, concedido o benefício, a data de início será a que realizou o agendamento, na hipótese de ter preenchido os requisitos naquela data. Assim, mesmo que só haja disponibilidade de data dali a dois meses, por exemplo, o segurado não terá prejuízo.

### Quais os requisitos para aposentadoria por idade?

De acordo com a regra geral: ter 65 anos, se for homem, ou 60 anos, se for mulher, e 15 anos de contribuição. Para o segurado especial (rural), exige-se 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, e comprovação de 15 anos de efetivo exercício de atividade rural. Renda mensal: 70% do salário-benefício mais 1% a cada grupo de

12 contribuições, limitada a 100% do salário de benefício. Fundamento legal: artigos 48 a 51 da Lei nº 8.213/1991.

### Quais os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição?

► REGRA GERAL (30/35): 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos para a mulher;  
 ► REGRA 85/95 (PROGRESSIVA): 95 pontos para o homem (exemplo: 35 anos de contribuição + 60 anos de idade = 95 pontos) e 85 pontos para a mulher (exemplo: 30 anos de contribuição + 55 anos de idade = 85 pontos).  
 ► PROFESSOR: 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher. Há redução de cinco anos para o profissional que comprovar efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.  
 ► PESSOA COM DEFICIÊNCIA: se for leve, 33 anos de contribuição para o homem e 28 anos para mulher; moderada, 29 anos de contribuição para o homem e 24 anos para

a mulher; grave, 25 anos de contribuição para o homem e 20 anos para a mulher.

► RENDA MENSAL: 100% do salário de benefício na regra 85/95 e com a aplicação do fator previdenciário na regra geral.

► FUNDAMENTO LEGAL: artigos 29-C e 52 a 56 da Lei nº 8.213/1991.

### Quais são os principais aspectos da reforma da previdência em tramitação no Congresso?

De acordo com a atual redação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287/2016, destacamos as seguintes mudanças:

► IDADE MÍNIMA: 65 anos para homem e mulher (lembrando que atualmente é 65 anos para homem e 60 anos para mulher).

► TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 anos de contribuição (atualmente é de 15 anos para quem se aposenta por idade, e 35 anos para homem e 30 anos para mulher, para aposentadoria por tempo de contribuição).

► VALOR DO BENEFÍCIO: 76% do salário de contribuição para o segurado que preencher os requisitos mínimos (65 anos de idade + 25 anos de contribuição). Para receber 100% do salário de contribuição, é preciso contribuir por 49 anos, pois é acrescido um ponto percentual por ano de trabalho adicional (atualmente depende do tipo de aposentadoria e da idade do segurado. Caso se enquadre na regra 85/95, o benefício é de 100%).

► REGRA DE TRANSIÇÃO: homem com 50 anos ou mais e mulheres com 45 anos ou mais terão acréscimo de 50% sobre o tempo que restava para se aposentar.

► SEGURADOS ESPECIAIS: o trabalhador rural passará a contribuir para o INSS com percentual diferenciado e deverá preencher os requisitos dos demais segurados urbanos (65 anos de idade + 25 anos de contribuição), regra aplicável também aos professores. A pessoa com deficiência permanece com tratamento especial, porém, a diferença em relação aos demais segurados não poderá ser mais do que dez anos no requisito "idade" e cinco anos no requisito "tempo de contribuição". [x]

## TRT-4

## EMPRESA EM DIFICULDADE GANHA DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA

**E**mpresas pequenas ou em crise também podem requerer o benefício da Justiça gratuita em processos trabalhistas, como demonstra decisão da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS). O acórdão deu provimento, por unanimidade, a agravo de instrumento de um restaurante que demonstrou sua incapacidade econômica. Nesse aspecto, reformou o entendimento da primeira instância de não acolher recurso ordinário por falta de pagamento de custas.

O benefício da Justiça gratuita está fundamentado no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como nas dis-

posições da Lei nº 5.584/1970 e nos artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil. A concessão para empregadores de pessoas jurídicas, todavia, requer a comprovação da hipossuficiência da empresa, demonstrando não ter condições de arcar com as despesas processuais, incluindo custas e depósito recursal.

A solicitação do benefício da Justiça gratuita feita pelo restaurante por meio de recurso ordinário não foi acolhida por causa da ausência de depósito recursal. Conforme destaca a relatora do acórdão, a desembargadora Ana Pereira Zago Sagrillo, o benefício “pode ser requerido a qualquer tempo, estando o processo em curso, inclusive na

fase recursal” (conforme Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST), e havia sido invocado pela reclamada na preliminar do recurso ordinário.

A 10ª Turma entendeu que ficou comprovada a incapacidade econômica da empresa, o que resultaria na admissão do recurso original da reclamada e desconfiguraria a situação de “deserto”, na qual o recorrente deixa ativamente de realizar o depósito recursal. Para comprovar a situação, o restaurante demonstrou não ter rendimentos em faixa tributável e possuir diversas inscrições em órgãos de proteção do crédito (SPC/Serasa), saldo bancário negativo, dívidas com fornecedores e débitos perante o fisco. (0000017-90.2016.5.04.0211). [&]

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – adaptado.



## MULTA DE 10% DO FGTS PERSISTE

**R**ecentemente, uma decisão judicial da 20ª Vara Federal do Distrito Federal dispensou uma empresa optante pelo Simples Nacional do pagamento da multa de 10% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas demissões sem justa causa, sob a justificativa de ilegalidade, tendo em vista que a cobrança não é prevista na legislação. Aliás, há o estabelecimento da sua isenção.

Esse movimento deu nova luz à mobilização recorrente do Sescon-SP, das entidades da contabilidade e do Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor pela extinção

desse adicional, que há mais de 15 anos vem onerando de forma injustificável as empresas brasileiras.

A obrigação caiu no colo do empreendedor em 2001, com a finalidade específica de cobrir os rombos nas contas do FGTS provocados pelos planos econômicos Verão e Collor 1, de 1989 e 1990. Portanto, mais um ônus derivado da má gestão da administração pública, cuja conta foi paga pelo empreendedor.

E como não bastasse por si só essa injustiça, mesmo após ter cumprido seu objetivo, a multa continua até hoje a onerar as organizações, encarecendo o trabalho e a formalização de emprego. Chegou com o caráter temporário, apenas com uma missão a cumprir, mas o provisório virou permanente, com o desvio da finalidade acordada.

Manobra essa que, infelizmente, tem se tornado habitual, lembrando também a criação da CPMF, que até no nome era provisória, mas durou muito mais tempo do que o prometido, e só foi extinta em virtude da grande mobilização da sociedade brasileira. Ou seja, estão dando a elas outro caráter: o confiscatório.

Em 2013, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 200/2012, que extinguiu o adicional de 10% sobre as demissões sem justa causa, porém, a presidente à época, Dilma Rousseff, vetou o texto, com a justificativa de que haveria um impacto de

R\$ 3 bilhões no orçamento e, portanto, comprometeria os investimentos financiados pelo FGTS. No fim do ano passado, o presidente Michel Temer anunciou a redução da multa em 2% a cada ano, até sua extinção definitiva. Entretanto, até agora, nada de concreto foi feito.

Esse movimento da Justiça em favor da desobrigação do adicional para as empresas optantes pelo Simples Nacional já nos acena positivamente, afinal, a multa tem natureza tributária, o que dispensa as organizações do sistema simplificado do seu pagamento, conforme diz a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

O Sescon-SP já entrou na Justiça para reivindicar a dispensa para as empresas representadas. Entretanto, nossa ação é bastante ampla, pois nossa luta busca justiça para todas as empresas brasileiras, independentemente de seu porte ou ramo de atuação. Afinal, essa conta nunca foi nossa. E já foi paga!

O empreendedorismo está cansado de pagar pela ineficiência da gestão pública. Devemos lembrar o nosso vital papel para o desenvolvimento do País, criando empregos e renda, trazendo oportunidades e fomentando a economia. Chega de entraves, e que venham incentivos e apoio. [&]

Márcio Massao Shimomoto – presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

## LEMBRETES

## EMPRESA JURÍDICA INATIVA É DISPENSADA DE APRESENTAR A DSPJ

A partir deste ano, a empresa jurídica inativa, ou seja, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, não precisará mais apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ-Inativa). As informações sobre inatividade deverão ser apresentadas unicamente na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa a janeiro de cada ano-calendário. Esta deve ser apresentada até o 15º dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, sendo que neste ano o prazo é até 21 de março.

## CRCSP CRIA UMA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) disponibilizou um canal exclusivo para a comunicação de infrações cometidas por um profissional ou uma organização no exercício da profissão contábil. A denúncia formal continuará existindo. O novo canal é apenas uma comunicação, que pode ser feita de forma anônima e enviada por e-mail para: comunicairregular@crcsp.org.br. Os profissionais que trabalham sem registro ou as pessoas não habilitadas que atuam em organizações de contabilidade, por exemplo, podem ser alvo desse novo canal.

**Senac.**  
Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

**www.sp.senac.br**  
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4090 1030  
DEMAIS REGIÕES: 0800 883 2000

Alberto Cecconi  
Aluno do Senac São Paulo.

**Senac**

publicis

MARÇO  
2017

07

FGTS  
COMPETÊNCIA 2/2017  
**SIMPLES DOMÉSTICO**  
COMPETÊNCIA 2/2017

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 2/2017

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 2/2017IRRF  
COMPETÊNCIA 2/2017COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
COMPETÊNCIA 2/2017SIMPLES NACIONAL  
COMPETÊNCIA 2/2017

24

COFINS  
COMPETÊNCIA 2/2017PIS-PASEP  
COMPETÊNCIA 2/2017IPI  
COMPETÊNCIA 2/2017

31

IRPF  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 2/2017CSL  
COMPETÊNCIA 2/2017IRPJ  
COMPETÊNCIA 7/2017IMPOSTO  
DE RENDALei nº 11.482/2007 (alterada Lei nº  
13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

## DEDUÇÕES MENSAIS (LEI Nº 13.149/2015):

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; C. R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO  
DOS SEGURADOS  
DO INSS[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017  
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [I]
ATÉ 1.659,38	8%
DE 1.659,39 ATÉ 2.765,66	9%
DE 2.765,67 ATÉ 5.531,31	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

SALÁRIO  
MÍNIMO  
federal [R\$]

937,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2017 [DECRETO Nº 8.948/2016]SALÁRIO  
MÍNIMO  
estadual [R\$]

- 1.000,00
- 1.017,00

A PARTIR DE 1º DE  
ABRIL DE 2016 [LEI  
ESTADUAL  
Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO  
família [R\$]até  
859,88 ▶ 44,09A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017  
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]de 859,89 até  
1.292,43 ▶ 31,07

## COTAÇÕES | dezembro | janeiro | fevereiro

	dezembro	janeiro	fevereiro
TAXA SELIC	1,00%	1,09%	-
TR	0,1849%	0,1700%	0,0302%
INPC	0,14%	0,42%	-
IGPM	0,54%	0,64%	-
TBF	1,0164%	0,9914%	0,7804%
UFM (ANUAL)	R\$ 143,44	R\$ 152,00	R\$ 152,00
UFESP (ANUAL)	R\$ 23,55	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,29	R\$ 23,40	R\$ 23,40
SDA	3,1728	3,1894	3,1989
POUPANÇA	0,6858%	0,6709%	0,5304%
IPCA	0,30%	0,38%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 13/2/2017.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO  
ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR  
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br